

# EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Luciana Castaneda Ribeiro<sup>1</sup>, Joana D'arc Rodrigues Ferreira\*<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

<sup>2</sup> Mestranda (Mestrado em Rede em Educação Profissional e Tecnológica)

\*joana.ferreira@ifrj.edu.br

*Palavras-Chave: Educação Profissional, Inclusão*

## RESUMO:

A partir da criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia uma série de conquistas educacionais e sociais foi alcançada. No âmbito da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) várias modalidades de educação se vinculam às dimensões do trabalho. Além da abrangência de vários cursos, há ainda o desafio de ofertar vagas para alunos com deficiência. O objetivo dessa pesquisa é contextualizar de que forma é feita a inclusão de alunos com deficiência na Educação Profissional e Tecnológica no IFRJ campus Rio de Janeiro. Foi feita uma análise documental - RELATÓRIO AUDIN N.º 01/2019/012/AUDIN/IFRJ, RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ 125, de 05 de junho de 2023 -, sobre as atividades desenvolvidas para a inclusão dos alunos com deficiência. No IFRJ, a inclusão desses alunos é mediada pela Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (CONAPNE). A conclusão é que a CONAPNE tem um papel importante na mediação e articulação de práticas para a formação desses alunos e para a implantação das Políticas de Educação Especial Inclusiva no IFRJ.

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no artigo 39, a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) “integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia” para atender às demandas educacionais do Brasil. A Educação Profissional e Tecnológica deverá abranger os cursos: formação inicial e continuada ou qualificação profissional; educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

Nessa concepção, podemos entender que o investimento no direito à educação e ao trabalho no Brasil podem ser apontados como fundamentais para preparar os cidadãos para o mundo do trabalho. Apesar disso, é preciso ponderar que “a relação entre trabalho e educação também assume uma dupla identidade”, pois temos, de um lado, o trabalho manual e “de outro lado, passamos a ter a educação de tipo escolar destinada à educação para o trabalho intelectual”. Críticas à parte, esse também pode ser visto como um momento para se chegar “à conquista de uma capacidade omnilateral, baseada, agora, numa divisão do trabalho voluntária e consciente, envolvendo uma variedade indefinida de ocupações produtivas em que ciência e trabalho coincidem”. (SAVIANI, 2007, p. 157).

Em relação às políticas de inclusão de pessoas com deficiência, é importante ressaltar que são essenciais para que os alunos tenham equidade na trajetória acadêmica, na inserção no mundo do trabalho e no acesso ao nosso patrimônio cultural. Através das propostas na perspectiva da inclusão, esses alunos são convidados “a participar do mundo humano, pois a experiência propriamente humana não se inscreve no arcabouço genético da espécie”, ela se “materializa no mundo da cultura” que esses alunos são inseridos”. (DELLA FONTE, 2018, p.11)

## **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Na mesma Lei de Diretrizes e Bases, no capítulo IV, no artigo 58, temos a previsão da oferta de Educação Especial como “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. No artigo 59 dessa lei, são previstas algumas adequações que devem ser atendidas, como por exemplo: currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e professores com especialização adequada para atendimento especializado. Além disso, é assinalada a questão da educação especial para o trabalho (artigo 59, inciso IV), visando à integração do aluno com deficiência na vida em sociedade e no mundo do trabalho, assegurando que as condições sejam adequadas “para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo”

Mesmo com essas previsões legais sobre a oferta de Educação Especial, a questão da inclusão segue sendo um desafio. As práticas para a superação das

desigualdades pelas quais as pessoas com deficiência passam, requerem pensar em formas de ensino que possibilitem uma formação pautada na omnilateralidade: para formar o homem em sua totalidade “física, espiritual, cultural, política, científica e tecnológica” (CIAVATTA, 2014, p. 190). Para isso, a formação desses alunos precisa ser articulada para a superação da "crescente subsunção aos imperativos técnicos e ético-políticos da mercantilização da vida, privilegiando na sua estruturação curricular a omnilateralidade e a politecnicidade". (NEVES; PRONKO, 2008, p.29).

O papel da educação é essencial na superação da lógica da exclusão e na construção de uma sociedade onde os sujeitos sejam formados em sua integralidade, como indivíduos emancipados. Por isso, é necessário um olhar atento para a organização do atendimento especializado oferecido para os alunos com deficiência.

A Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência /Estatuto da Pessoa com Deficiência) é um exemplo de iniciativa na promoção e na garantia dos direitos à inclusão no país. Segundo essa lei, no artigo 2º, pessoa com deficiência é considerada aquela que tem “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições”.

De acordo com o artigo 1º, ela é “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, para sua integração social e sua cidadania”.

A Educação Profissional e Tecnológica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro precisa assegurar e promover essas condições de igualdade. Para isso tem implementado políticas de inclusão para os alunos com deficiência. A Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (CONAPNE) tem um papel essencial na mediação das ações para o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência.

## **COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS (CONAPNE)**

Para a efetivação das atividades de promoção do acesso e da permanência dos alunos com deficiência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio

de Janeiro, o NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas) foi concebido como um setor estratégico no desenvolvimento de atividades relativas à Educação Inclusiva nos Institutos Federais de Educação. De acordo com a Resolução ConSup nº 55 de 17 de dezembro de 2014, o NAPNE do IFRJ foi instituído pelo PDI (Capítulo VI; p.127) e pelo Regimento Geral (Capítulo III, seção XXVII; p. 50) para ser um setor propositivo e consultivo “que media a Educação Inclusiva dos Campi e que responde pelas ações de implantação e implementação do Programa TECNEP (Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Específicas)”. Essa coordenação é responsável pela assessoria e suporte dos alunos.

Cabe ressaltar que, de acordo com a Política de Educação Especial Inclusiva do Instituto Federal do Rio de Janeiro, em decisão recente anexa à Resolução ConSup/IFRJ nº 125, de 05 de junho de 2023, foi determinado que “o NAPNE de cada *campus* e da Reitoria será considerado Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (CONAPNE)”.

O relatório de auditoria/AUDIN N.º 01/2019/012/AUDIN/IFRJ define que o objetivo do setor dentro dos Institutos é criar uma cultura da “educação para a convivência”. Assinalam também que a meta a ser atingida é assegurar uma educação profissional de qualidade para as pessoas com necessidades específicas e, assim garantir-lhes que possam exercer seus direitos em condições de igualdade com as demais. A missão do setor é pesquisar, produzir e difundir conhecimentos, saberes e fazeres que contribuam para a promoção da inclusão das pessoas com necessidades específicas nos cursos e nas propostas de pesquisa e extensão dos *campi*. (RELATÓRIO AUDIN N.º 01/2019/012/AUDIN/IFRJ, p. 6).

De acordo com Política de Educação Especial Inclusiva “as atividades desenvolvidas pela Conapne terão caráter intersetorial e interseccional, dialogando com setores e núcleos do IFRJ que se fizerem necessários” (artigo 7º). Das ações desenvolvidas em relação à inclusão destacamos que esse documento deixa claro que “o IFRJ instituirá o Fórum de Política Especial Inclusiva, de caráter permanente, composto por representantes das Conapnes dos seus *campi* e pró-reitorias”, em conjunto com convidados da sociedade civil, “para debater e propor soluções e

inovações educacionais voltadas às pessoas com deficiência” (artigo 37). (RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ nº 125, de 05 de junho de 2023).

Assinalamos que, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), considera-se público-alvo das Políticas de Educação Especial Inclusiva os estudantes com deficiência; e que “nesta perspectiva, a inclusão implica a combinação de três principais elementos: desenvolvimento dos sujeitos; pluralidade cognitiva; convívio e respeito com a diversidade” (Artigo 2º, parágrafo único). Também é recomendado que o IFRJ adote “medidas que visem garantir a irrestrita acessibilidade, com acesso às tecnologia assistiva e curriculares assegurado a plena participação nas atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão” (artigo 4º). Dessa forma, a CONAPNE é um setor estratégico para a mediação e a articulação de práticas para a formação dos alunos e para as Políticas de Educação Especial Inclusiva na Educação Profissional e Tecnológica - EPT.

Para além da inclusão, destacamos também que, segundo Souza (2021, p. 26), “as políticas sociais e de direitos humanos relativos à pessoa com deficiência no escopo das agências do Sistema das Nações Unidas (ONU) são historicamente marcados pelas demandas econômicas e do mundo do trabalho”, com isso é importante perceber como o Brasil vem atuando nesse cenário para a promoção da educação inclusiva e para superar a exclusão desses alunos do mundo do trabalho.

Muitas outras práticas têm sido implantadas para a inclusão no Brasil. A Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência /Estatuto da Pessoa com Deficiência) é um exemplo de iniciativa na promoção e garantia dos direitos à inclusão. Ela é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, para sua integração social e sua cidadania (artigo 1º). Segundo essa lei, pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições (artigo 2º).

A promulgação dessa lei foi importante porque tem promovido o ingresso de pessoas com deficiência nas instituições públicas no ensino médio integrado e ensino técnico da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (RFEPT). Destacamos que, em igualdade de condições para todos, a organização do Ensino

Médio deve “propiciar aos alunos o domínio dos fundamentos das técnicas diversificadas utilizadas na produção”, na formação de politécnicos. Acrescentamos que, “politecnia significa, aqui, especialização como domínio dos fundamentos científicos das diferentes técnicas utilizadas na produção moderna”, na promoção e no acesso ao mercado de trabalho. (SAVIANI, 2007, p.10).

A partir das considerações acima, destacamos que, atualmente, a articulação entre trabalho e educação é uma questão importante para a formação de sujeitos emancipados e que a Educação Profissional e Tecnológica é caracterizada pela relação entre educação, trabalho, ciência e tecnologia e se integra a diferentes níveis e modalidades de ensino. Essas relações (educação, trabalho, ciência e tecnologia) através da CONAPNE devem propiciar educação profissional de qualidade para as pessoas com deficiência, pois:

Art. 8º À Conapne compete:

I - disseminar a cultura da educação para convivência no âmbito do IFRJ por meio de programas, projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas de inclusão através da parceria com instituições mantidas pelas esferas municipal, estadual e federal;

II - apoiar a implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão dos estudantes, público-alvo da Política de Educação Especial Inclusiva do IFRJ. (RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ nº 125, de 05 de junho de 2023).

Segundo essa Resolução, além da disseminação da cultura da educação inclusiva e de implementar políticas de inclusão, a CONAPNE tem participação importante no assessoramento e no acompanhamento do processo formativo dos alunos. Os profissionais que atuam nesse setor precisam estar capacitados para fazer a mediação entre alunos, professores, as famílias, além de propor ações e atividades para disseminar a cultura da inclusão.

Além das competências listadas na Resolução CONSUP/IFRJ nº 125, cabe ressaltar que a CONAPNE é um setor relativamente “novo” nos Institutos, pois surgiram justamente da necessidade de prestar atendimento especializado aos alunos com deficiência. As políticas de inclusão têm na CONAPNE a oportunidade de serem efetivadas de forma concreta nos Institutos Federais, considerando suas ações: apoiar a implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão dos estudantes com deficiência, estimular o espírito de inclusão na comunidade interna e externa, estimular a criação de grupos de estudos e de pesquisa de docentes e discentes, assessorar e acompanhar o preenchimento do Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno.

## CONCLUSÃO:

A Educação Profissional e Tecnológica tem enfrentado vários desafios ao longo do tempo. Destacamos que, nesse cenário, a inclusão de alunos com deficiência pode ser vista como uma oportunidade de superar desigualdades históricas e ao mesmo tempo ressignificar o papel da educação nesse aspecto. Diante desses novos tempos, em relação à educação para a inclusão dos alunos com deficiência, surgiu o CONAPNE como um setor estratégico para a mediação e articulação de práticas para a formação dos alunos e para a implantação e implementação das Políticas de Educação Especial Inclusiva nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Consideramos um desafio e uma oportunidade para a mediação e o surgimento de práticas que possibilitem uma formação omnilateral para superar as barreiras que impedem que muitos desses alunos não sejam inseridos na sociedade, na educação e no mundo do trabalho. Essa é uma oportunidade ímpar de trazer para o debate o real sentido do que é igualdade para todos.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.

BRASIL. Lei 13.146/2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação profissional e Tecnológica. Instituto Federal do Rio de Janeiro. POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Anexo à Resolução ConSup/IFRJ n 125, de 05 de junho de 2023. Disponível em: <[https://portal.ifrj.edu.br/sites/default/files/IFRJ/PROEX/resolucao\\_125-2023\\_-\\_politica\\_de\\_educacao\\_especial\\_inclusiva.pdf](https://portal.ifrj.edu.br/sites/default/files/IFRJ/PROEX/resolucao_125-2023_-_politica_de_educacao_especial_inclusiva.pdf)> Acesso 26 jun, 2023

CIAVATTA, Maria. Ensino Integrado, a Politecnia e a Educação Omnilateral: por que lutamos? **Revista Trabalho & Educação**, v. 23, n. 1, p. 187 – 205, 2014. Disponível em: <<https://seer.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9303>> Acesso 01 set, 2023

DELLA FONTE, Sandra Soares. Formação no e para o trabalho. **Educação Profissional e Tecnológica em Revista**. v. 2, nº 2. Vitória: IFES, 2018, p. 6 – 19. Disponível em: <<https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/383>> Acesso 01 set, 2023

NEVES, Lúcia M. W.; PRONKO, MARCELA, A. **O mercado do conhecimento e o conhecimento para o mercado**: da formação para o trabalho complexo no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: EPSJV/Fiocruz, 2008.

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 125, de 05 de junho de 2023

RELATÓRIO DE AUDITORIA/AUDIN N.º 01/2019/012/AUDIN/IFRJ.Campus Rio de Janeiro. Ação nº 01 do PAINT/2019 Núcleo de Atendimento à Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE. Disponível em: < <https://portal.ifrj.edu.br/sites/default/files/IFRJ/Audin/napne/rio.pdf>> Acesso 14 de jun 2023.

RELATÓRIO DE GESTÃO 2022. Aprovado pela Resolução ConSup/IFRJ N° 117/2023. Disponível em: < [https://portal.ifrj.edu.br/sites/default/files/IFRJ/Reitoria/resolucao\\_117-2023\\_anexo.pdf](https://portal.ifrj.edu.br/sites/default/files/IFRJ/Reitoria/resolucao_117-2023_anexo.pdf)>. Acesso 14 de jun 2023

SAVIANI, Dermeval. **Trabalho e educação**: fundamentos ontológicos e históricos. Revista Brasileira de Educação. v. 12, n. 34, p. 152-180, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/wBnPGNkvstzMTLYkmXdrkWP/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 12 set 2023.

SOUZA, Flávia Faissal de. **Desenvolvimento humano e educação das pessoas com deficiência nos documentos das políticas sociais e de direitos humanos no sistema da ONU**: equidade, funcionalidade e tecnologia. In: Políticas e práticas em educação especial e inclusão escolar [recurso eletrônico] / organização de NOZU, Washington Cesar Shoiti, SIEMS, Maria Edith Romano, KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães, Curitiba: Íthala, 2021. Disponível em: < <https://www.ithala.com.br/wp-content/uploads/2021/07/e-book-politicas-e-praticas-em-educacao-especial-e-inclusao-escolar.pdf> >. Acesso 16 jun, 2023